

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 137/2020.

Art. 1º. Altera a redação do art. 33 do Projeto de Lei nº. 137/2020, para suprimir a ressalva referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6357, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Natal/RN, 26 de junho de 2020.



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Imperativo destacar que a ressalva apresentada pelo art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que tange à ADIn nº. 6357, é incompatível com os termos daquela Ação de Inconstitucionalidade, posto que trata especificamente de Interpretação Conforme a Constituição dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal – não tendo contemplado seu art. 25 – e com relação ao afastamento da exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, de modo que não houve alteração na interpretação quando à concessão de subvenções sociais, razão pela qual incabível a ressalva constante no art. 33 da LDO.

Natal/RN, 26 de junho de 2020.



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA

Vereador